

# RT INFORMA



## Índices do FAP 2021 estão disponíveis para consulta e contestação

Publicada [Portaria SEPRT nº 21.232](#), expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (DOU 28/09/2019, Seção 1), que divulga os índices do **Fator Acidentário de Prevenção – FAP**, com vigência para o **ano de 2021**, por **estabelecimento empresarial**, e dispõe sobre o processamento e **juízo das contestações e recursos apresentados pelas empresas** em face do índice do FAP a elas atribuído, bem como os percentis de frequência, gravidade e custo previdenciário dos acidentes e doenças do trabalho por atividade econômica calculado em 2020.

O FAP, criado pelo artigo 10 da Lei nº 10.666/2003, é um flexibilizador das alíquotas de 1%, 2% ou 3% dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT, antigo SAT – Seguro de Acidentes do Trabalho), fixado por atividade econômica e incidente sobre a folha de pagamentos para custear os benefícios acidentários, conforme descrito no Anexo V do Decreto 3.048/99. Por meio dele, os estabelecimentos das empresas podem sofrer a redução em 50% do valor do RAT, ou majorá-lo em 100%.

### Disponibilização dos índices do FAP por estabelecimento

O FAP calculado em 2020 e vigente para o ano de 2021, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem o estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Economia – ME a partir do dia 30 de setembro de 2020, podendo ser acessados nos sites da Secretaria da Previdência ([www.gov.br/previdencia](http://www.gov.br/previdencia)) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ([www.receita.economia.gov.br](http://www.receita.economia.gov.br)).

O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do estabelecimento mediante acesso da mesma senha que é utilizada pelas empresas para outros serviços de contribuições previdenciárias.

#### Divulgação dos Índices FAP 2021

Divulgação sites: [www.gov.br/previdencia](http://www.gov.br/previdencia) e [www.receita.economia.gov.br](http://www.receita.economia.gov.br), a partir de 30 de setembro de 2020.

#### Período de Contestação e Recursos

Entre **01 de novembro de 2020** a **30 de novembro de 2020**, perante o **Conselho de Recursos da Previdência Social** da Secretaria de Previdência, exclusivamente por meio eletrônico.

#### Divulgação dos Percentis por Atividade Econômica

Os percentis de frequência, gravidade e custo das atividades econômicas serão disponibilizados para consulta pública na página da Previdência Social na internet.

## Contestação e recurso no Conselho de Recursos da Previdência Social

O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo), com vigência para o próximo ano, poderá ser contestado administrativamente, no período de 01 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, perante o Conselho de Recursos da Previdência Social da Secretária de Previdência, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB. Desde junho de 2019, de acordo com a Lei nº. 13.846, a competência para análise das contestações e recursos do FAP é do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

A contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP, devidamente identificados: a) Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT; b) Benefícios; c) Massa Salarial; d) Número Médio de Vínculos; e) Taxa Média de Rotatividade. Ressalta-se que, qualquer referência aos elementos acima listados, sua contestação deverá ser identificada por seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios, trabalhador (número do NIT), sob pena de não conhecimento da contestação caso não os números não estejam devidamente identificados.

O resultado da decisão da contestação será divulgado no sítio da Previdência e o seu inteiro teor será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo). E, dessa decisão, caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 30 dias, contado a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, e será examinado em caráter terminativo pelo Conselho de Recursos da Previdência Social. Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto da contestação.

O processo administrativo terá efeito suspensivo, que cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo, importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da contestação interposta.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 [rt@cni.com.br](mailto:rt@cni.com.br) | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br) | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até setembro de 2020.